

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 159, de 27 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Programa Sanear Guandu, com finalidade de definir a aplicação estruturada de recursos em áreas prioritárias para esgotamento.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI-RJ nº 108, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, cita entre os seus objetivos a garantia, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade dos recursos naturais, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

- a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define em seu artigo 49º, inciso III, que os recursos do FUNDRHI poderão ser aplicados a fundo perdido, em projetos e obras que alterem a qualidade, quantidade ou regime de vazão de um corpo d'água, quando do interesse público e aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia;

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, estabelece entre os objetivos da cobrança pelo uso da água obter recursos financeiros necessários à aplicação em projetos e obras proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

- a Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, define em seu Art. 6º, a aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na Região Hidrográfica;

- o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim (PERH Guandu) é o instrumento norteador de ações a serem realizadas

em curto, médio e longo prazo no território para melhoria quali-quantitativa dos recursos hídricos;

- o PERH Guandu estabelece entre suas agendas prioritárias a de Saneamento, que possui entre suas finalidades possibilitar o planejamento adequado referente ao saneamento urbano, bem como promover e ampliar a abrangência dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

- o PERH Guandu estabelece para curto prazo a execução de ações que desencadeiam investimentos previstos em obras de esgotamento;

- o PERH Guandu divide a Região Hidrográfica II (RH II) em 13 (treze) Unidades Hidrológicas de Planejamento e define níveis de criticidade em relação ao esgotamento sanitário para cada uma delas;

- a Recomendação Ministerial vinculada aos Inquéritos Cíveis nº 01/2020 e nº 02/2020, que cita a Nota Técnica do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, cujo escopo aponta como principal causa do processo de degradação da área drenante à ETA Guandu, a ausência de infraestruturas de esgotamento sanitário – inclusive de tratamento – nos municípios que contribuem para as bacias dos Rios dos Poços, Queimados e Ipiranga, sendo estes rios vinculados à UHP 06 descrita no PERH Guandu;

- a Recomendação Ministerial vinculada aos Inquéritos Cíveis nº 01/2020 e nº 02/2020, que solicita ao Comitê Guandu a priorização, das ações, programas e projetos previstos no PERH Guandu que sejam fundamentais para melhoria da qualidade das águas que afluem para a ETA Guandu, especialmente aqueles que versam sobre a proteção e recuperação de mananciais estratégicos;

- a apresentação realizada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE em plenária do Comitê Guandu-RJ no dia 04/06/2020 e na Câmara Técnica de Saneamento Básico do mesmo comitê (CTSB);

- no edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, define que o Estado poderá incorporar ao sistema em concessão obras executadas pelo Estado e/ou pelo município

participante da prestação regionalizada, mediante a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

- no edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvido pelo BNDES, prevê que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja feita sob as seguintes possibilidades: alteração do valor das tarifas, redução ou ampliação do prazo da concessão; indenização direta à parte; alteração das metas de atendimento; alteração das metas de investimento em tempo seco e áreas irregulares não urbanizadas; assunção de investimentos por parte do estado; inclusão ou supressão de obras ou serviços no contrato; alteração no valor da outorga variável; redução no valor da outorga fixa; combinação das alternativas; alteração nos indicadores de desempenho; redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o estado; e outros métodos admitidos pelo direito (alteração das metas de investimento na implantação de rede separador absoluto).

- o Parecer nº 11/2021-LDQO-ASSJUR/SEAS, emitido pela Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE, sob o número de visto SEI – RJ 15240367, que assegura legalidade da aplicação de recursos públicos nas áreas sujeitas à concessão do serviço de saneamento, mediante a lógica do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

- Considerando que a Emenda Constitucional 73/2019 define em seu artigo 5º que a desvinculação ou destinações legais tratadas na referida emenda não se aplica aos recursos decorrentes ou vinculados a ordem judicial ou a Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmado e assinado no âmbito do fundo estadual dos recursos hídricos.

Resolve:

Artigo 1º. Fica criado o programa Sanear Guandu nas modalidades urbana, periurbana e rural, com os seguintes objetivos:

I – Reduzir o impacto da poluição oriunda de efluentes domésticos afluentes à ETA Guandu;

II – Hierarquizar a aplicação de recursos em esgotamento sanitário;

III – Dar transparência à aplicação de recursos em esgotamento sanitário.

Parágrafo Único: A aplicação de recursos visando a ampliação do esgotamento sanitário nas áreas urbanas mencionadas na presente resolução referem-se a separadores absolutos para coleta e tratamento de efluentes.

Artigo 2º. Fica definida a aplicação de recursos financeiros para a implementação do Sanear Guandu, utilizando-se das seguintes fontes orçamentárias:

I – saldo do Comitê Guandu na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) oriundo do Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o Ministério público do estado do Rio de Janeiro e o Governo do Estado do Rio de Janeiro (Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001).

II – previsão de arrecadação vinculada aos 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento, conforme art. 6º da lei 5234/2008.

III – recurso existente na conta da AGEVAP referente a arrecadação da Região Hidrográfica II.

IV – Recursos oriundos de outras fontes de investimento.

Artigo 3º. Fica definido como o principal fator associado a criticidade da qualidade da água para a segurança hídrica a carga orgânica vinculada aos esgotos domésticos lançados sem tratamento.

Artigo 4º. Tomando por base a carga orgânica lançada, definida no PERH Guandu, apresentar a seguinte hierarquia de UHPs afluentes à ETA Guandu para a modalidade SANEAR Guandu - Urbano:

I - Rio Queimados, Poços e Ipiranga (associados a UHP 6 – Rio Queimados, Poços e Ipiranga);

II - Reservatório de Lajes e Ribeirão das Lajes (montante e jusante do reservatório associado a UHP 3 e 4 – Ribeirão das Lajes);

III- Rio Guandu (UHP 7 – Rio Guandu);

IV - Rio Santana e São Pedro (associado a UHP 5 – Rios Santana e São Pedro).

Artigo 5º. Fica definida como área inicial para aplicação de investimentos em esgotamento sanitário em áreas urbanas no âmbito do programa Sanear Guandu, a Unidade Hidrológica de Planejamento 06 – Rios Queimados, Poços e Ipiranga.

Parágrafo Único: Para realização das obras será considerada a hierarquização, mas em caso de impedimento ao atendimento das áreas hierarquizadas, será dado prosseguimento a área hierarquizada subsequente.

Artigo 6º. Fica definida a aplicação de recursos financeiros para a implementação de coleta e tratamento de esgoto sanitário na UHP 6 – Rio Queimados, Poços e Ipiranga, utilizando-se as fontes orçamentárias previstas no art. 2º desta Resolução, havendo possibilidade de capitanear outros valores mediante parcerias institucionais.

Artigo 7º. Os investimentos em áreas urbanas serão atrelados a um instrumento jurídico a ser firmado envolvendo o concessionário e/ou poder público, nele serão estabelecidos os projetos a serem executados e seus respectivos valores. Os investimentos em áreas urbanas serão atrelados a um instrumento jurídico a ser firmado envolvendo o concessionário e/ou poder público, nele serão estabelecidos os projetos a serem executados e seus respectivos valores.

Artigo 8º. Fica definido que a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA será notificada sobre a necessidade de equilíbrio econômico no contrato de concessão, no que couber, de modo a considerar os seguintes aspectos:

I – A aplicação prevista no Art. 6º se sobrepor àquelas destinadas à concessão dos serviços de saneamento devendo, portanto, ser suprimida da aplicação de *Capital Expenditure* – CAPEX pelo empreendedor em benefício do consumidor.

II – O benefício ao consumidor ocorra, preferencialmente, através da antecipação de metas de atendimento.

Artigo 9º Fica definida a aplicação de recursos na modalidade SANEAR Guandu – Rural e Periurbano, respeitando-se a hierarquização aprovada pelo Grupo Técnico de Acompanhamento do Saneamento Rural - GTASR (Anexo I) e os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.234/2008 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O programa SANEAR Guandu – Rural contempla as áreas rurais e periurbanas definidas através do Levantamento de dados geoespaciais e elaboração do diagnóstico, da hierarquização e dos projetos básicos-executivos dos aglomerados rurais e periurbanos dos municípios pertencentes a Região Hidrográfica II – Guandu.

Artigo 10º. Fica definido que a aplicação de recursos nas obras citadas nos Arts. 5º e 6º será realizada através de parceria institucional a ser firmada com a AGEVAP, CEDAE município e com o INEA, com intermédio do Comitê Guandu.

Artigo 11. Os valores tratados nos Arts. 6º e 8º, sendo o Art. 8º detalhado por área no ANEXO I, poderão ser reajustados por fator de correção associado a variações na inflação, desde que o orçamento tenha sido elaborado em prazo maior que seis meses. Essas variações devem ser justificadas através de planilha orçamentária apresentada pela entidade delegatária e aprovada pela diretoria do Comitê Guandu através de carta.

Artigo 12. Esta resolução deverá ser enviada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, enquanto responsável pela licitação de concessão dos serviços de saneamento; à

AGENERSA, enquanto responsável pela manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de concessão; à CEDAE enquanto companhia estadual atuante na área de saneamento básico em 65 municípios do Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Rio Metrópole e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 13. Fica definida a CTSB, enquanto instância do Comitê Guandu-RJ, para acompanhamento do programa Sanear Guandu.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Seropédica, 27 de maio de 2021.

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Ana Larronda Asti
DIRETORA EXECUTIVA

Original assinado.

ANEXO I - Hierarquização geral das áreas rurais e periurbanas da RH II

HIERARQUIZAÇÃO DAS GERAL ÁREAS								
Classificação	Nota	Cod_area	Nome_area	Custo (R\$)	Município	Situação	Localizado na RH-II	Tipo de solução (AGL/LOC)
1	72,78	NIG_AGL_01	Jaceruba	3.248.087,13	Nova Iguaçu	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
2	71,62	EPF_LOC_02	Graminha II	694.321,71	Engenheiro Paulo de Frontin	Rural	Sim	Localidade
3	70,02	JAP_AGL_01	Esperança	2.360.944,89	Japeri	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
4	69,31	NIG_AGL_02	Rio Douro	1.828.506,82	Nova Iguaçu	Rural	Sim	Aglomerado e Localidade
5	68,32	RCL_AGL_03	Fazenda de Grama	2.893.109,90	Rio Claro	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
6	67,82	MNG_AGL_04	Bela Vista / Serra do Piloto	1.233.907,00	Mangaratiba	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
7	65,15	PIR_LOC_07	Vila Cristã	126.697,77	Pirai	Rural	Sim	Localidade
8	63,61	EPF_LOC_03	Palmas	181.595,76	Engenheiro Paulo de Frontin	Rural	Sim	Localidade
9	63,31	MGP_LOC_04	Vera Cruz	1.680.050,08	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade
10	62,61	RCL_AGL_01	Vila Schubinho	398.028,71	Rio Claro	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
11	62,60	MGP_LOC_05	Pedras	534.158,10	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade
12	62,38	MGP_LOC_06	Marco da Costa	589.540,76	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade
13	62,27	MNG_LOC_04	Matutu	54.990,88	Mangaratiba	Rural	Sim	Localidade
14	62,14	MGP_LOC_09	Usina	1.032.325,88	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade
15	61,92	EPF_AGL_02	Morro Azul do Tinguá	8.079.327,08	Engenheiro Paulo de Frontin	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
16	61,68	EPF_LOC_04	Palmas II	568.670,92	Engenheiro Paulo de Frontin	Rural	Sim	Localidade
17	61,35	MNG_LOC_02	Rubião	845.955,88	Mangaratiba	Rural	Sim	Localidade
18	60,75	MGP_AGL_01	Piedade	2.410.056,33	Miguel Pereira	Rural	Sim	Aglomerado e Localidade
19	60,44	MNG_LOC_05	Margens da RJ-149	226.002,78	Mangaratiba	Rural	Sim	Localidade
20	59,91	EPF_LOC_01	Graminha	447.897,02	Engenheiro Paulo de Frontin	Rural	Sim	Localidade

HIERARQUIZAÇÃO DAS GERAL ÁREAS								
21	59,86	MGP_LOC_07	Vale das Princesas	1.080.725,12	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade
22	59,00	PBI_AGL_02	Ponte Coberta	676.002,64	Paracambi	Rural	Sim	Aglomerado
23	58,09	PBI_LOC_09	Cabral	277.599,08	Paracambi	Rural	Sim	Localidade
24	56,93	PIR_LOC_06	Beira-Rio	101.925,30	Piraí	Rural	Sim	Localidade
25	56,18	MND_LOC_01	Barro Branco	187.653,75	Mendes	Rural	Sim	Localidade
26	56,03	ITA_AGL_01	Mazombinha	1.577.056,26	Itaguaí	Rural	Sim	Aglomerado e Localidade
27	55,77	PBI_AGL_01	Pacheco	853.642,17	Paracambi	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
28	55,61	PIR_LOC_05	Rua Tião Pousada do Jackinho	208.891,63	Piraí	Rural	Sim	Localidade
29	55,51	EPF_AGL_03	Sacra Família do Tinguá	1.907.347,43	Engenheiro Paulo de Frontin	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
30	55,05	MGP_LOC_11	Vila Suzana	475.718,58	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade
31	53,64	RCL_LOC_05	Graminha	239.159,63	Rio Claro	Rural	Sim	Localidade
32	53,34	MGP_LOC_01	Arcádia	1.044.289,21	Miguel Pereira	Rural	Sim	Aglomerado e Localidade
33	53,11	ITA_LOC_04	Ibituporanga	116.488,31	Itaguaí	Periurbano	Sim	Localidade
34	53,04	RCL_AGL_02	Getulândia	1.094.058,28	Rio Claro	Periurbano	Sim	Aglomerado e Localidade
35	52,40	PIR_LOC_11	Serra do Matoso	255.382,25	Piraí	Rural	Sim	Localidade
36	51,96	PIR_AGL_01	Vista Alegre	211.513,52	Piraí	Periurbano	Sim	Aglomerado
37	51,64	RCL_LOC_02	Itaóca	86.115,53	Rio Claro	Rural	Sim	Localidade
38	51,49	PIR_LOC_01	Sítio São Sebastião	101.760,84	Piraí	Rural	Sim	Localidade
39	50,89	PBI_LOC_08	Praça Verde	160.820,55	Paracambi	Periurbano	Sim	Localidade
40	50,77	PBI_LOC_03	Floresta	308.892,18	Paracambi	Rural	Sim	Localidade

HIERARQUIZAÇÃO DAS GERAL ÁREAS								
41	50,58	RIO_LOC_01	Ilha de Guaratiba	4.898.991,77	Rio de Janeiro	Periurbano	Sim	Localidade
42	50,27	PIR_AGL_03	Sanatório da Serra	634.634,60	Pirai	Rural	Sim	Aglomerado e Localidade
43	50,22	RCL_LOC_06	Grotão	157.495,78	Rio Claro	Rural	Sim	Localidade
44	50,17	EPF_LOC_05	Palmeira da Serra	573.349,87	Engenheiro Paulo de Frontin	Rural	Sim	Localidade
45	49,77	SRP_AGL_02	Fonte Limpa	598.015,51	Seropédica	Rural	Sim	Aglomerado
46	49,66	RCL_LOC_03	Santana	146.122,67	Rio Claro	Rural	Sim	Localidade
47	49,27	ITA_LOC_05	Carioca	78.298,08	Itaguaí	Rural	Sim	Localidade
48	49,05	JAP_LOC_04	Teófilo Cunha	103.117,40	Japeri	Periurbano	Sim	Localidade
49	48,92	MGP_LOC_02	Apropal	1.058.415,04	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade
50	48,40	PBI_LOC_05	Saudoso	289.303,94	Paracambi	Periurbano	Sim	Localidade
51	48,31	JAP_LOC_06	Santo Antônio	536.627,03	Japeri	Periurbano	Sim	Localidade
52	48,27	PBI_LOC_02	Assentamento INCRA – 1º de Maio / Km 12	305.829,60	Paracambi	Rural	Sim	Localidade
53	48,12	NIG_LOC_06	Rio D'Ouro	623.975,05	Nova Iguaçu	Rural	Sim	Localidade
54	47,93	JAP_LOC_03	Assent. Paes Leme – ITERJ	68.861,89	Japeri	Periurbano	Sim	Localidade
55	47,85	SRP_LOC_01	Nazaré	888.093,81	Seropédica	Periurbano	Sim	Localidade
56	47,55	RCL_LOC_01	Várzea do Inhame	856.929,74	Rio Claro	Rural	Sim	Localidade
57	47,45	PBI_LOC_06	Mário Belo	145.822,27	Paracambi	Periurbano	Sim	Localidade
58	47,27	NIG_LOC_02	Assentamento Campo Alegre	2.706.655,26	Nova Iguaçu	Rural	Sim	Localidade
59	47,12	PBI_LOC_04	Assent. INCRA - São José	243.425,89	Paracambi	Periurbano	Sim	Localidade
60	46,32	MGP_LOC_03	Lagoa das Lontras	735.339,21	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade

HIERARQUIZAÇÃO DAS GERAL ÁREAS								
61	46,28	PIR_LOC_02	Tomazes / Fazendinha	90.873,20	Pirai	Rural	Sim	Localidade
62	46,07	JAP_LOC_05	Cangote de Porco	160.513,82	Japeri	Periurbano	Sim	Localidade
63	45,99	MGP_LOC_10	Monte Líbano	306.652,85	Miguel Pereira	Rural	Sim	Localidade
64	45,96	NIG_LOC_04	APA Jaceruba	602.418,07	Nova Iguaçu	Rural	Sim	Localidade
65	45,92	MNG_LOC_03	Batatal – Sede Fazenda	940.149,02	Mangaratiba	Periurbano	Sim	Localidade
66	45,86	QMD_LOC_02	ZR-3 - Chapadão	995.044,25	Queimados	Periurbano	Sim	Localidade
67	45,83	PBI_LOC_07	Assentamento Mutirão - ITERJ	825.301,73	Paracambi	Rural	Sim	Localidade
68	45,78	EPF_AGL_01	Gramma	667.278,52	Engenheiro Paulo de Frontin	Rural	Sim	Aglomerado
69	45,65	QMD_LOC_04	Jacatirão	590.318,23	Queimados	Periurbano	Sim	Localidade
70	45,27	JAP_LOC_02	Assent. Fazenda Normandia - ITERJ	484.543,16	Japeri	Periurbano	Sim	Localidade
71	44,90	JAP_LOC_07	Rio São Pedro	673.801,61	Japeri	Periurbano	Sim	Localidade
72	44,89	QMD_LOC_01	ZR-1 - Vila Americana	466.226,67	Queimados	Periurbano	Sim	Localidade
73	43,81	PBI_LOC_01	Km 9	818.765,92	Paracambi	Rural	Sim	Localidade
74	42,49	MNG_LOC_01	Acampamento / Santa Justina	251.282,09	Mangaratiba	Rural	Sim	Localidade
75	42,16	JAP_LOC_01	Assent. Boa Esperança – ITERJ	493.672,20	Japeri	Periurbano	Sim	Localidade
76	42,01	PIR_LOC_08	Ponte de Cimento II	533.884,29	Pirai	Periurbano	Sim	Localidade
77	41,77	ITA_LOC_08	Mazomba	496.373,17	Itaguaí	Rural	Sim	Localidade
78	40,41	NIG_LOC_01	Assentamento Marapicu	631.565,06	Nova Iguaçu	Rural	Sim	Localidade
79	38,81	PIR_AGL_02	Ponte Coberta / Vila Cruzeiro	450.076,97	Pirai	Rural	Sim	Aglomerado e Localidade
80	38,76	ITA_LOC_02	Estrada Mazomba	531.157,85	Itaguaí	Rural	Sim	Localidade

HIERARQUIZAÇÃO DAS GERAL ÁREAS								
81	38,22	SRP_LOC_02	Sá Freire	301.160,57	Seropédica	Rural	Sim	Localidade
82	37,99	PIR_LOC_04	Ass. Roseli Nunes	228.626,28	Piraí	Rural	Sim	Localidade
83	37,92	ITA_LOC_06	Raiz da Serra	1.309.607,43	Itaguaí	Rural	Sim	Localidade
84	36,72	PIR_LOC_10	Enseada das Garças	778.723,28	Piraí	Periurbano	Sim	Localidade
85	35,87	ITA_LOC_03	Palmeiras	140.282,43	Itaguaí	Rural	Sim	Localidade
86	35,72	SRP_LOC_03	Fonte Limpa	674.229,46	Seropédica	Rural	Sim	Localidade
87	33,88	QMD_LOC_05	Fazendinha	670.661,15	Queimados	Periurbano	Sim	Localidade
88	33,13	ITA_LOC_01	Leandro	949.234,68	Itaguaí	Rural	Sim	Localidade
89	32,68	PIR_LOC_09	Ponte de Cimento	181.907,85	Piraí	Periurbano	Sim	Localidade
90	32,00	ITA_LOC_07	Santa Cândida	4.691.751,16	Itaguaí	Periurbano	Sim	Localidade
91	28,94	QMD_LOC_03	ZR-5 - Vista Alegre	103.972,76	Queimados	Periurbano	Sim	Localidade
92	28,78	NIG_LOC_07	Prados Verdes	908.340,98	Nova Iguaçu	Periurbano	Sim	Localidade
93	27,55	SRP_AGL_01	Coletivo	465.803,03	Seropédica	Rural	Sim	Aglomerado e Localidade
94	20,82	RIO_LOC_02	Reta Rio Grande	833.692,16	Rio de Janeiro	Periurbano	Sim	Localidade